DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 29 de Janeiro de 2019 - Edição nº 364

## SUMÁRIO

- EDITAL PARA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL.
- EDITAL PARA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL.
- PORTARIA GP Nº 003/2019: "Estabelece critérios de lotação de professores em exercício na Sede do Município, nas unidades escolares, na forma que indica."
- PORTARIA GP Nº 004/2019: "Estabelece critérios de lotação de professores em exercício no povoado de Cajazeiras e Microrregião respectiva, nas unidades escolares, na forma que indica."
- PORTARIA GP Nº 005/2019: "Determina o cumprimento da carga horária mínima de 15 (quinze) horas/aula semanal de trabalho, aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".
- TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019.
- EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BC9CB93BDB-887BD2A2EF-BDF441E42D-A1D94BFE9E

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada
## ESTADO DA BAHIA

**EDITAL PARA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições conferidas pela legislação de regência, especialmente a Portaria nº 003, de 25 de Janeiro de 2019, **CONVOCA** a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino, em exercício na Sede do município, para a reunião de Lotação de Professores para o ano letivo 2019, que acontecerá no Salão Plenário da Câmara Municipal às 8 horas e 30 minutos, nos seguintes dias:

- Dia 04/02/2019 - Lotação dos professores que fizeram concurso específico em 2005, para a Região do Rio Pardo e Espírito Santo;
- Dia 04/02/2019 - Lotação para os professores habilitados e qualificados, que queiram concorrer às vagas para as disciplinas do Ensino Fundamental II;
- Dia 05/02/2019 - Lotação para os demais professores do Ensino Fundamental I e Educação Infantil, dos concursos de 1995, 1999 e 2001.

Os professores que concluíram alguma habilitação e/ou qualificação no ano de 2018, com certificados ainda não encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, deverão fazê-lo até o dia 01/02/2019 às 17 horas, para ser anexado à pasta funcional.

Encruzilhada - BA, 25 de Janeiro de 2019.

**Clésio Santos Costa**
Secretário Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada
## ESTADO DA BAHIA

**EDITAL PARA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições conferidas pela legislação de regência, especialmente a Portaria nº 004, de 25 de Janeiro de 2019, **CONVOCA** a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino, em exercício na Escola-polo e Microrregião de Cajazeiras, deste município, para a reunião de Lotação de Professores para o ano letivo 2019, que acontecerá na Escola Municipal Rui Barbosa às 8 horas e 30 minutos, no dia 6 de fevereiro do ano vigente.

Os professores que concluíram alguma habilitação e/ou qualificação no ano de 2018, com certificados ainda não encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, deverão fazê-lo até o dia 01/02/2019 às 17 horas, para ser anexado à pasta funcional.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Encruzilhada/BA, 25 de Janeiro de 2019.

**Clésio Santos Costa**
Secretário Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada
## ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA GP Nº 003/2019**

"Estabelece critérios de lotação de professores em exercício na Sede do Município, nas unidades escolares, na forma que indica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica do Município, e do Decreto Municipal nº 001/2007 que regulamenta a Lei Municipal nº 858/2005, de 28 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Secretaria Municipal de Educação sobre o número de vagas de professores e unidades escolares na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que na Sede do município a distribuição dos professores para suas respectivas unidades escolares, na forma como requerida pelos professores daquela localidade, não pode ser atendida em virtude do excesso de professores lotados anteriormente na Sede;

CONSIDERANDO que a lotação de professores em número superior a quantidade de vagas reais existente na Sede acarretará um prejuízo no funcionamento das demais escolas do município e, por conseguinte, prejudicará o ano letivo de aproximadamente 2.000 (dois mil) alunos;

CONSIDERANDO que por vários anos seguidos o Município vem utilizando a contratação precária de professores em virtude da resistência e negativa de alguns professores em exercerem regência de classe em unidades no interior do Município, fato coibido somente após as estratégias de relotação adotadas pela Municipalidade, nos últimos (6) seis anos;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Municipal Nº 01/2007 que regulamentou a Lei Municipal nº 858/2005 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Encruzilhada - BA), determina que a remoção do professor é um ato de competência do Executivo Municipal e deve ser feito em observância às conveniências do ensino:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os professores em exercício do cargo na Sede do Município serão lotados em suas respectivas unidades escolares, até o limite de vagas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. A lotação de professores no Ensino Fundamental II obedecerá a habilitação e qualificação necessárias à regência na disciplina curricular da unidade escolar; em caso de empate, serão utilizados excepcionalmente os critérios estabelecidos a partir do inciso IV, do parágrafo seguinte.

§ 2º. Os professores remanescentes da lotação expendida no parágrafo anterior, serão distribuídos nas turmas do Ensino Fundamental I, em obediência a ordem dos seguintes critérios:

I. Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
II. Curso de Especialização em áreas educacionais afins;
III. Outro Curso de Licenciatura na área da Educação;
IV. A ordem de classificação em concurso respectivo;
V. O professor de maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
VI. O professor de maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino, em caso de empate nos critérios acima; e
VII. Idade, com preferência pelo mais velho.

§ 3º. Os docentes remanescentes da lotação definida no parágrafo anterior, serão distribuídos nas turmas da Creche Municipal Casulo Tia Iêda, em obediência a ordem dos seguintes critérios:

I. Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
II. Curso de Pós Graduação em área da educação infantil;

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada
## ESTADO DA BAHIA

### PORTARIA GP Nº 003/2019

III. O professor com qualificada docência, no decênio, reconhecida por declaração de diretor escolar;
IV. A ordem de classificação em concurso respectivo;
V. O professor de maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
VI. O professor de maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino, em caso de empate nos critérios acima; e
VII. Idade, com preferência pelo mais velho.

§ 4º. A declaração mencionada no inciso III do parágrafo anterior, será expedida em obediência aos seguintes requisitos:

I. Inexistência de ocorrências desabonadoras, formalizadas ou tornadas públicas à comunidade escolar;
II. Assiduidade e pontualidade ao serviço;
III. Baixo índice de evasão e transferências de turma e unidade escolar; e
IV. Relacionamento interpessoal.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação analisará os critérios estabelecidos nesta Portaria, em reunião aberta com todos os professores que fizerem presentes, representantes de Sindicatos e do Conselho Municipal de Educação, cuja discussão constará de Ata circunstanciada; devendo a classificação final ser encaminhada ao Chefe do Executivo para homologação e lotação conforme determina o § 1º, Art. 11, do Decreto Municipal nº 001/2007.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, em 25 de Janeiro de 2019.

**WEKISLEY TEXEIRA SILVA**
Prefeito Municipal

**CLÉSIO SANTOS COSTA**
Secretário Municipal de Educação e Cultura

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada
## ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA GP Nº 004/2019**

"Estabelece critérios de lotação de professores em exercício no povoado de Cajazeiras e Microrregião respectiva, nas unidades escolares, na forma que indica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica do Município, e do Decreto Municipal nº 001/2007 que regulamenta a Lei Municipal nº 858/2005, de 28 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Secretaria Municipal de Educação sobre o número de vagas de professores e unidades escolares na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que somente na Região de Cajazeiras neste Município, a distribuição dos professores para suas respectivas unidades escolares, na forma como requerida pelos professores daquela localidade, não pode ser atendida em virtude do excesso de solicitações para a mesma unidade escolar, ou seja, para a Escola Municipal Rui Barbosa;

CONSIDERANDO que a lotação de todos os professores da Região de Cajazeiras na Escola Municipal Rui Barbosa, acarretará um prejuízo no funcionamento das demais escolas daquela região e, por conseguinte, prejudicará o ano de letivo de aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) alunos;

CONSIDERANDO que por vários anos seguidos o Município vem utilizando a contratação precária de professores em virtude da resistência e negativa de alguns professores em exercerem regência de classe em unidades no interior do Município, fato coibido somente após as estratégias de relotação adotadas pela Municipalidade, nos últimos (6) seis anos;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Municipal Nº 01/2007 que regulamentou a Lei Municipal nº 858/2005 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Encruzilhada - BA), determina que a remoção do professor é um ato de competência do Executivo Municipal e deve ser feito em observância às conveniências do ensino:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Os professores em exercício na Região de Cajazeiras, serão distribuídos nas unidades escolares daquela região, no limite de vagas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em obediência a ordem dos critérios previstos nesta Portaria.

§ 1º. A lotação de professores no Ensino Fundamental II obedecerá a habilitação e qualificação necessárias à regência na disciplina curricular da unidade escolar; em caso de empate, serão utilizados excepcionalmente os critérios estabelecidos a partir do inciso IV, do parágrafo seguinte.

§ 2º. Os professores remanescentes da lotação expendida no parágrafo anterior, serão distribuídos nas turmas do Ensino Fundamental I, em obediência a ordem dos seguintes critérios:

I. Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
II. Curso de Especialização em áreas educacionais afins;
III. Outro Curso de Licenciatura na área da Educação;
IV. A ordem de classificação em concurso respectivo;

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada
## ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA GP Nº 004/2019**

V. O professor de maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
;

VI. O professor de maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino, em caso de empate nos critérios acima; e
VII. Idade, com preferência pelo mais velho.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação analisará os critérios estabelecidos nesta Portaria, em reunião aberta com todos os professores que fizerem presentes, representantes de Sindicatos e do Conselho Municipal de Educação, cuja discussão constará de Ata circunstanciada; devendo a classificação final ser encaminhada ao Chefe do Executivo para homologação e lotação conforme determina o § 1º, art. 11, do Decreto Municipal nº 001/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, em 25 de Janeiro de 2019.

**WEKISLEY TEXEIRA SILVA**
Prefeito Municipal

**CLÉSIO SANTOS COSTA**
Secretário Municipal de Educação e Cultura

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada
## ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA GP Nº 005/2019**

"Determina o cumprimento da carga horária mínima de 15 (quinze) horas/aula semanal de trabalho, aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Nacional dos Professores) e art. 24, inciso I da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) interpretados pelo Parecer CNE/CEB nº 8/2004, que conduz à conclusão de carga horária por hora-relógio e não de hora-aula, como equivocadamente difundido;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 858/2005 (Plano de Carreira do Magistério) estabelece Carga Horária Semanal Parcial de (20) vinte horas e Integral de (40) quarenta horas semanal, nada dizendo sobre horas letivas, mas sim horas-relógio;

CONSIDERANDO a imperiosa diminuição no número de professores contratados ao preenchimento de vagas temporárias nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento às normas e diretrizes de responsabilidade fiscal; e

CONSIDERANDO o significativo número de docentes à mercê de escala de usufruto de Licenças-Prêmio, acumuladas ao longo dos anos, sendo direito adquirido e assegurado pela gestão municipal atual.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** No âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, fica vedado a realização de carga horária docente inferior a (15) quinze e (30) trinta horas-aula, de atividades em classe e superior a (9) nove e (18) dezoito horas-aula de atividades extraclasse, respectivamente, jornadas parcial e integral de docência, perfazendo (24) vinte e quatro e (48) quarenta e oito horas-aula semanal.

**Parágrafo Único.** A resistência injustificada ao cumprimento do disposto na legislação cogente e *caput* deste artigo, autoriza o Chefe Imediato do servidor recalcitrante, ao desconto proporcional de horas de ausência ao serviço, sem prejuízo de instauração de procedimento disciplinar.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, procederá à lotação dos professores conforme nova configuração de carga horária escolar, normatizada por este Ato.

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada
## ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA GP Nº 005/2019**

**Parágrafo único.** As direções escolares da rede municipal encaminharão em até (30) trinta dias do início das aulas, relatório descrevendo número de professores e turmas à disposição da unidade com respectiva distribuição de carga horária.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, em 28 de Janeiro de 2019.

**WEKISLEY TEXEIRA SILVA**
Prefeito Municipal

**CLÉSIO SANTOS COSTA**
Secretário Municipal de Educação e Cultura

# PUBLICAÇÃO EM MURAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2019**

O Prefeito Municipal, Senhor Wekisley Teixeira Silva, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), tendo como objeto a Prestação de serviços mecânicos nos veículos de Placa JSJ 8062 FIAT UNO, OUL 6315 FIAT UNO e OZM 0570 CAMIONETE MITSUBISH. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da Pessoa Jurídica a empresa **P. A DO NASCIMENTO EIRELI - EPP (TRUCKS CAR), CNPJ n° 16.989.571/0001-30** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Encruzilhada - BA, 24 de janeiro de 2019.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**
**Prefeito Municipal.**

# PUBLICAÇÃO EM MURAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 012/2019
**DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 011/2019
**CONTRATO 012/2019**
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
**CNPJ Nº** 13.907.373/0001-92
**CONTRATADO**: P. A DO NASCIMENTO EIRELI - EPP (TRUCKS CAR)
**CNPJ** Nº 16.989.571/0001-30
**OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos nos veículos de Placa JSJ 8062 FIAT UNO, OUL 6315 FIAT UNO e OZM 0570 CAMIONETE MITSUBISH.
**DOTAÇÃO:**
Entidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Órgão:

60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

60001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:

2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

339039000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
**VIGENCIA**: 60 (sessenta) dias
**ASSINATURA**: 29 de janeiro de 2019